

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 119/98-JGP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Reconhece à necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Formosa, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, embasada nas disposições contidas no Artigo 30, em combinação com o Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República e no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formosa, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará na área de Saúde em especial em atendimento às necessidades do Hospital Municipal, com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo 01 (um) ano, para os cargos, com os respectivos vencimentos, quantitativos e requisitos:

Cargo	Quantitativo	Vencimento	Requisito
Técnico de RX	04	R\$185,88	2º Grau Completo Habilitação Técnica na Área com Registro Profissional
Técnico em Gesso	04	R\$185,88	Curso na área ou Comprovante de Experiência na área
Técnico de Manutenção	03	R\$201,20	Curso ou experiência

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 119/98-JGP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

Elétrica e Hidráulica

na área

Atendente de Eletrocardiograma	03	R\$158,64	Curso ou experiência na área
Auxiliar de Enfermagem	18	R\$158,64	1º Grau Completo, curso de Auxiliar de Enfermagem com Registro Profissional
Técnico de Enfermagem	18	R\$185,88	2º Grau completo Curso de Técnico de Enfermagem com Registro Profissional
Atendente	23	R\$135,41	1º Grau completo
Motorista	04	R\$158,64	1º Grau incompleto, efetiva experiência na área, e carteira de habilitação profissional
Guarda	06	R\$135,41	1º Grau incompleto
Auxiliar de Apoio Hospitalar	12	R\$135,41	1º Grau incompleto

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 01 (um) ano, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta lei, segundo necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 119/98-JGP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 1998.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação